

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 034/2010**

APROVA as normas concernentes
ao **Programa de Apoio à Iniciação
Científica do Amazonas - PAIC-
AM**, e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO
CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 1333/2010-FAPEAM, que trata
da proposta de Resolução referente à revisão das normas do
Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à adequação da
Resolução 024/2009, de 30 de junho de 2009, que regulamenta o
Programa supracitado;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em
reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas concernentes ao **Programa de Apoio à
Iniciação Científica do Amazonas - PAIC - AM**, na forma constante
do anexo único desta Resolução.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 8 de junho de 2010.


Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**
Presidente do Conselho Diretor

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 034/2010 – ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC - AM destina-se a apoiar instituições de pesquisa e/ou ensino superior, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, com a concessão de bolsas de Iniciação Científica – IC, sob a forma de quotas.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º. O PAIC concederá bolsas de iniciação científica, sob a forma de quota e auxílio – pesquisa, a Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES – sediadas no Estado do Amazonas.

Art. 3º. A concessão da quota de bolsas será por um período de 12 (doze) meses.

Art. 4º. O auxílio-pesquisa outorgado à IPES, para apoio à execução das atividades acadêmicas do programa, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor anual da quota de bolsas do PAIC – AM implementadas e será repassado ao representante institucional ou à interveniente.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Art. 5º. Requisitos e Condições da IPES:

- I. Manter política de desenvolvimento institucional de pesquisa em que esteja inserida a iniciação científica;
- II. Manter Comitê Institucional responsável pelo acompanhamento do PAIC - AM;
- III. Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos;
- IV. Manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado(s) pela CAPES, no caso de instituições de ensino superior;
- V. Garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do Programa;
- VI. Dispor de estrutura administrativa para execução do Programa;
- VII. Ser cadastrada no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO IV
DOS COMPROMISSOS E DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I
Das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES

Art. 6º. São incumbências das IPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente:

- I. Indicar representante para responsabilizar-se perante a FAPEAM, nas relações pertinentes ao PAIC;
- II. Dispor de condições administrativas para gerenciar os recursos destinados ao programa;
- III. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados, documentação necessária à implementação do PAIC - AM;
- IV. Apresentar à FAPEAM, imediatamente após a implementação das bolsas, o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas;
- V. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica, ao final do 9º (nono) mês, contado a partir do início do pagamento da quota de bolsas;
- VI. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como financiadora do programa PAIC – AM, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**
- VII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso do *banner*, disponível na página eletrônica da FAPEAM (botão *download*), conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item VI;

- VIII. Indicar, quando for o caso, uma instituição interveniente responsável pela gestão dos recursos financeiros concedidos pela FAPEAM;
- IX. Garantir e manter a infraestrutura física, financeira e de recursos humanos para a execução do PAIC – AM, incluindo apoio aos processos de seleção, avaliação, execução dos planos de trabalho dos bolsistas, realização da reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação do bolsista;
- X. Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de avaliação e de acompanhamento do programa, com a participação do comitê local e membro (s) externo (s), que possibilite verificar se os objetivos estão sendo alcançados e se os planos de trabalho aprovados estão sendo efetivamente cumpridos;
- XI. Assumir, como parte da contrapartida, os custos de administração dos recursos repassados pela FAPEAM;
- XII. Assumir, no caso de instituição de pesquisa e/ou ensino superior de natureza privada, sem fins lucrativos, contrapartida adicional de quota de bolsas equivalente à outorgada pela FAPEAM;
- XIII. Responsabilizar-se pela administração dos recursos relativos ao auxílio-pesquisa;
- XIV. Designar o Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s) ao programa da Instituição;
- XV. Encaminhar à FAPEAM documento de nomeação dos membros locais e externos do Comitê Institucional;
- XVI. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes ao Programa;
- XVII. Responsabilizar-se pela indicação de, no máximo, três bolsistas de iniciação científica por orientador;
- XVIII. Restituir integral e imediatamente à FAPEAM todos os recursos aplicados sem a observância das normas desta Resolução e da Fundação, procedida a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- XIX. A inobservância pela IPES dos requisitos e compromissos dos bolsistas estabelecidos nesta resolução acarretará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente e a retirada da quota de bolsa utilizada de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções;
- XX. Manter, permanentemente disponível, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e orientadores;
- XXI. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;
- XXII. Publicar, em formato de livro ou CD, os resumos dos trabalhos dos bolsistas;
- XXIII. Realizar reunião anual para apresentação dos resultados do plano de trabalho dos bolsistas;
- XXIV. Promover a divulgação dos resultados em escolas da rede pública;
- XXV. Divulgar as responsabilidades assumidas entre cada uma das partes envolvidas, incluindo bolsistas e orientadores;
- XXVI. Manter arquivo da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e eventos;
- XXVII. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XXVIII. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, calendário de atividades relativo ao Programa e/ou qualquer documentação referente aos orientadores e bolsistas;
- XXIX. Apresentar, até o último dia útil do mês, a lista nominal dos bolsistas aptos a receberem o pagamento, com indicação do período para o qual são solicitadas as bolsas e eventuais alterações;
- XXX. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;**
- XXXI. Fiscalizar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional, exceto quando devidamente autorizado pela FAPEAM;
- XXXII. Criar mecanismos para o acompanhamento do ex-bolsista, principalmente, quanto ao seu ingresso na pós-graduação.

Seção II Do Coordenador do Programa

Art. 7º. Ao Pró-Reitor de Pesquisa ou cargo equivalente, representante da instituição perante a FAPEAM, caberão os seguintes compromissos:

- I. Encaminhar a documentação necessária à implementação do programa;
- II. Apresentar o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas;
- III. Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros locais e externos do(s) comitê(s);
- IV. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;**
- V. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referente ao Programa.

Seção III Dos Membros do Comitê Institucional

Art. 8º. São requisitos e compromissos dos membros do Comitê Institucional:

- I. Ter título de doutor e, no caso de membro(s) externo(s), experiência em Comitês de Iniciação Científica;
- II. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- III. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho;
- IV. Participar de todas as etapas do Programa.

Seção IV Do Orientador

Art. 9º. São requisitos e compromissos do Orientador:

- I. Ter título de doutor ou mestre;
- II. Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- III. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no Diretório de Grupos de Pesquisa e no sistema de currículo Lattes do CNPq;
- IV. Compor o quadro permanente da instituição;
- V. No caso de não pertencer ao quadro permanente da Instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na Instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;
- VI. Orientar, no máximo, 3 (três) bolsistas de iniciação científica;
- VII. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;
- VIII. Incluir o nome do bolsista de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contarem com a participação efetiva deste;
- IX. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como financiadora do programa PAIC – AM, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**
- X. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso do *banner*, disponível na página eletrônica da FAPEAM (botão *download*), conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item IX.

Seção V Dos Bolsistas

Art. 10º. Caberá ao bolsista preencher os seguintes requisitos e compromissos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V. Ter cursado o primeiro período e não estar no último período do curso de graduação;
- VI. Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, relatório parcial de atividades contendo resultados até então alcançados;
- VII. Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposição oral e/ou painel, acompanhado de um relatório de pesquisa final;
- VIII. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**
- IX. No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso do *banner*, disponível na página eletrônica da FAPEAM (botão *download*), conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item VIII;
- X. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional.

Parágrafo Único: A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos neste artigo acarretará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente e a retirada da quota de bolsa utilizada também de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11º. A concessão da quota de bolsas será por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual.

§ 1º. Por meio de Instituição Bancária por ela definida, a FAPEAM efetuará o pagamento das bolsas.

§ 2º. O valor da mensalidade da bolsa de Iniciação Científica será estipulado pelo Conselho Superior da FAPEAM.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO À PESQUISA

Art. 12º. Para apoio à execução das atividades acadêmicas do programa, será outorgado, à instituição de pesquisa e/ou ensino superior, auxílio à pesquisa, no total correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual da quota de bolsas implementadas do PAIC - AM.

Art. 13º. Caberá à IPES optar por um dos seguintes mecanismos para implementação proposta no artigo 12:

I. Pessoa Jurídica: instituição interveniente, gestora dos recursos financeiros;

II. Pessoa Física: representante institucional do PAIC - AM.

Art. 14º. A liberação do auxílio será feita anualmente, em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.

Parágrafo Único. Para a renovação da quota, o auxílio será liberado somente após a apresentação à FAPEAM da prestação de contas técnica e financeira referente ao ano anterior.

Seção I Itens Financiáveis

Art. 15º. São financiáveis os seguintes itens de despesas de CUSTEIO, a serem especificados pela IPES no Plano de Aplicação Financeira e previamente aprovado pela FAPEAM:

a) despesas com publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes, no país e no exterior, e em revistas indexadas;

b) material de consumo:

- aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento de laboratórios;
- aquisição de materiais de reposição para equipamentos;
- tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos, desde que destinados às atividades do PAIC - AM;
- material de consumo para bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no Estado;
- Equipamentos de proteção individual e de identificação dos bolsistas.

c) passagens e despesas com locomoção no Estado:

I. para participação de bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados;

d) serviços de terceiros - pessoa jurídica.

I. contratação para manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças) utilizados nas atividades-fim de acordo com o objetivo do PAIC -AM;

II. editoração gráfica e produção de painéis para apresentação de trabalhos de autoria dos bolsistas;

III. alimentação e hospedagem de bolsistas em trabalhos de campo e coleta de dados.

Seção II Itens Não Financiáveis para o Auxílio-Pesquisa

Art. 16º Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

I. Aquisição de material permanente, equipamentos e livros;

II. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes: a) ministrarem cursos, seminários ou aulas; b) apresentarem trabalhos; c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo;

III. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para

pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), assim como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim do PAIC - AM;

IV. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água e telefone) ou com obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;

V. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;

VI. Passagens e despesas para participação em eventos;

VII. Despesas com pagamento de táxi ou locação de veículos;

VIII. Serviços de Pessoa Física para a elaboração de relatórios, planilhas ou qualquer outra atividade que presuma-se a organização das informações para aferição dos resultados do Programa;

IX. Transferências de recursos do Programa para associações ou congêneres;

X. Ressarcimento ou adiantamento para pessoas físicas (no caso de assinatura de Convênios, em que se indica a Interveniante gestora dos recursos);

XI. Despesas sem a devida autorização do representante institucional (no caso de assinatura de Convênios, em que se indica a Interveniante gestora dos recursos);

XII. Todos os previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 17º. O cancelamento da quota poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

Art. 18º. O cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista se dará nas seguintes condições:

- a) insuficiência de desempenho acadêmico;
- b) mudança de agência de financiamento;
- c) não atendimento às normas do programa;
- d) falecimento.

Art. 19º. A substituição de bolsistas poderá ser realizada até o sexto mês de vigência da quota anual.

§ 1º. Não será permitido, ao bolsista excluído, o retorno ao sistema na mesma condição.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20º A FAPEAM avaliará o desenvolvimento do PAIC mediante a análise da prestação de contas técnica e financeira apresentada pela IPES.

Art. 21º A prestação de contas técnica será apresentada por meio de um relatório parcial no 9º (nono) mês (contado a partir do início do pagamento das bolsas).

Art. 22º A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com o Formulário de Prestação de Contas da FAPEAM.

Art. 23º A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a vigência do PAIC - AM, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 24º O cancelamento da quota de bolsas e auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. A ampliação ou a redução da quota anual far-se-ão com base na avaliação de desempenho da Instituição no Programa.

Art. 26º. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica da instituição conveniente na execução de suas atividades acadêmicas.

Art. 27º. É competência da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 28º. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição beneficiária, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 30º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, precisamente a Resolução 024/2009, de 30 de junho de 2009.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de junho de 2010.



Prof. Dr. **Odemildo Teixeira Sena**
Presidente do Conselho Diretor